



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1782/2021



“ALTERA A LEI 1735/2020 QUE CRIOU O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E AUTORIZOU A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU COMO INCENTIVO AO USO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS”.

O Prefeito Municipal de Virgínpolis faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 1735/2020 passa a vigorar com a seguinte redação “O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste manter:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III - material sustentável de construção;
- IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.
- V - sistemas individuais de tratamento de esgoto.
- VI - sistemas de energia fotovoltaica.
- VII – árvore na calçada.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Sistemas individuais de tratamento de esgoto: qualquer método de coleta e tratamento de esgoto sanitário de imóveis domiciliares, comerciais e públicos em locais desprovidos de rede coletora de esgoto.
- II – Sistemas de energia fotovoltaica: qualquer método de obtenção de energia através da conversão direta da luz em eletricidade por meio do efeito fotovoltaico.

Art. 3º. O plantio da árvore na calçada deverá seguir os padrões técnicos de engenharia florestal e de tráfego.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei 1735/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção de 15% (quinze por cento) para qualquer medida descrita nos incisos I a VII do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O desconto a que se refere este artigo é cumulativo para cada medida adotada nos Incisos I a VII do artigo 3º e serão somados a outros descontos eventualmente concedidos pela municipalidade, até o limite de 50% do total do imposto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 28 de outubro de 2021.

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito Municipal